

NAPLES SECURITIZADORA S.A
CNPJ:45.139.969/0001-86
NIRE: 3530058568-2

ATA DA 3ª (TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

1. **Data, hora e local:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2023, às 14:00 (quatorze horas), na Sede da Companhia, na Rua Senador Paulo Egidio, nº 72, sala 1201, bairro Sé, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01006-904.
2. **Presença:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da **NAPLES SECURITIZADORA S.A.**
3. **Mesa:** Presidente: João Henrique Sanzone de Matias; Secretário: André Batalha de Camargo
4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
5. **Ordem do Dia e Deliberações:**

5.1 Aprovar a alteração de endereço da sede da Companhia que passa a ser “Rua Senador Paulo Egidio, nº 72, sobreloja 03, bairro Sé, CEP 01006-904”, passando assim o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Senador Paulo Egidio, nº 72, sobreloja 03, bairro Sé, CEP 01006-904, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional e no exterior.”

5.2 – Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

5.3 – Assim, visando adequar o estatuto social às deliberações da presente ata de assembleia, deliberam e aprovam os acionistas pela consolidação do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NAPLES SECURITIZADORA S.A
CNPJ:45.139.969/0001-86
NIRE: 3530058568-2

ESTATUTO SOCIAL
NAPLES SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - **NAPLES SECURITIZADORA S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Senador Paulo Egídio, nº 72, sobreloja 03, bairro Sé, CEP 01006-904, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (I) securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, judiciais (precatórios), financeiros, agronegócio, e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; (II) emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”); (III) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de títulos e valores mobiliários; (IV) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (V) emissão de debêntures em regime de distribuição pública ou privada na forma da Lei 6.404/76; (VI) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança extrajudicial de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos.

Parágrafo Único - Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos Acionistas que preenchem tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Artigo 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 11 de janeiro de 2022, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

NAPLES SECURITIZADORA S.A
CNPJ:45.139.969/0001-86
NIRE: 3530058568-2

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5° - O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6° - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7° - A Assembleia Geral será instalada pelo seu Diretor, que a presidirá escolhendo um secretário.

Artigo 8° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9° - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único — Compete à Assembleia Geral:

- I — eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- II — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações.
- III — fixar a remuneração global anual dos diretores;
- IV — manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- V — participação da companhia no capital de outras sociedades;
- VI — recompra amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia.

NAPLES SECURITIZADORA S.A
CNPJ:45.139.969/0001-86
NIRE: 3530058568-2

VII — alteração de Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

Artigo 10° - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11° - As deliberações de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12° - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13° - A Diretoria será composta por 1 (um) membro, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral, e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição, assim designado: Diretor Presidente.

§1° - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2° - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§3° - A reunião instalar-se-á com a presença do Diretor, que representa a totalidade de membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14° - Compete especificamente ao **Diretor Presidente**:

I – a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;

NAPLES SECURITIZADORA S.A
CNPJ:45.139.969/0001-86
NIRE: 3530058568-2

- II – manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência;
- III – acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial;
- IV – receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos,
- V – firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza;
- VI – representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;
- VII – requerer saldos, extratos e informações de movimentações junto à instituições financeiras e repartições públicas;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Artigo 15° - Todos e quaisquer atos que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 16° - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 17° - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único — A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intermediários com base nos lucros apurados.

Artigo 18° - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

NAPLES SECURITIZADORA S.A
CNPJ:45.139.969/0001-86
NIRE: 3530058568-2

§1° - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§2° - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§3° - O saldo remanescentemente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 19° - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá correspondentemente liquidação dos acionistas dissidentes.

§ 1° - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2° - A Assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

NAPLES SECURITIZADORA S.A

CNPJ:45.139.969/0001-86

NIRE: 3530058568-2

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20° - Os acionistas terão entre si o direito de preferência na aquisição das ações do que desejar aliená-las, por qualquer forma ou motivo, direito esse proporcional à participação que possuam no capital subscrito e integralizado da Sociedade.

§1° - No caso de algum acionista desejar alienar suas ações, deverá comunicar por escrito aos demais acionistas, informando-os do preço e condições e notificando-os para que exerçam, em querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da comunicação, os seus direitos de preferência, sob pena de caducidade.

§2° - Se no prazo assinado nos termos do parágrafo anterior, os acionistas não exercerem os seus direitos de preferência, o acionista ofertante poderá vendê-las à terceiros, comunicando a sua intenção por escrito aos demais sócios, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário ou comprador obedecidas as regras da legislação aplicável, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, desde que o faça por preço corrigido monetariamente, igual ou superior e nas mesmas condições propostas aos outros acionistas. Se as ações não forem alienadas no prazo de 60 (sessenta) dias, repetir-se-á o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Artigo 21° - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

- 6. Disposições finais:** Conforme deliberação unânime dos acionistas, foi aprovado a publicação da presente ata na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, não a dispensando, todavia, do respectivo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

NAPLES SECURITIZADORA S.A
CNPJ:45.139.969/0001-86
NIRE: 3530058568-2

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76 e em livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

Mesa:

JOÃO HENRIQUE SANZONE DE MATIAS
Diretor Presidente e presidente da sessão

ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO
Secretário da sessão

Acionistas:

JOÃO HENRIQUE SANZONE DE MATIAS

ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO